

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000030/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000890/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.205517/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000890/2025

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NAVIRAI, CNPJ n. 15.555.022/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SIDNEY RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ivinhema/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O **Salário normativo** (piso salarial) dos empregados no comércio e serviços Ivinhema/MS, a partir de **01/11/2024**, será de:

R\$ 1.670,00 para empregados em geral;

R\$ 1.542,00 para Copeira e Zeladora

R\$ 1.412,00 para Office Boy e Pacoteiro (Salário-Mínimo vigente).

R\$ 1.670,00 para Moto entregador + Periculosidade de 30% Lei nº 12.997.

PAR. 1º O Piso Salarial para os empregados comissionados e empregados em geral nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.

PAR. 2º O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Copeiro (a), Zelador (a) do *caput* da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao piso da categoria.

PAR. 3º O Piso Salarial dos trabalhadores na função de Office Boy e Pacoteiro do *caput* da presente cláusula nunca poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

PAR. 4º Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima, o salário de que trata a cláusula terceira desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários dos empregados no Comércio de Ivinhema/MS, serão corrigidos em 01/11/2024, data base da categoria em 6% (seis por cento), índice este que será aplicado sobre os demais.

PAR. ÚNICO Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem na vigência da presente convenção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE COMISSÕES

Para os empregados comissionados, o pagamento referente ao valor da comissão, deverá ser efetuado no mês em que foi realizada a venda.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CHEQUES E NOTAS PROMISSÓRIAS

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, desde que obedecidas as normas da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixe de pagar dentro do prazo, pagará multa conforme estabelecido na CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas terão até o dia 30 (trinta) de novembro para procederem o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário e até o dia 20 (vinte) de dezembro para o pagamento da 2ª (segunda) parcela.

PAR. ÚNICO O pagamento do 13º salário deverá ser pago em cheque empresarial e nominal, em espécie ou depósito bancário na conta salário.

CLÁUSULA NONA - 13º SALARIO -CÁLCULO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O cálculo do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável terá como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento do 13º, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14(quatorze) dias, acrescida, quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTO DO 13º SALÁRIO

O complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, terá que ser pago impreterivelmente até o 5º. dia útil do mês de janeiro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá um acréscimo mensal sobre o salário remuneração a título de quebra de caixa de acordo com o precedente Normativo do TST nº 103.

PAR. 1º A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra porventura verificada.

PAR. 2º No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade.

PAR. 3º Qualquer valor inferior a R\$5,00, encontrado como diferença de caixa, para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelece a CLT, até o limite de 10 (dez) horas extras semanais. As horas excedentes de 10 (dez) semanais, serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PAR. 1º O pagamento das horas excedentes às 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão ser pagas, impreterivelmente, no mês subsequente à realização da jornada extraordinária.

PAR. 2º Será pago descanso semanal remunerado sobre as horas extras habituais, sendo dividido o número de horas extras pelos dias úteis e multiplicado pelo número de domingos e feriados no mês.

PAR. 3º As horas excedentes ao horário normal, após escala de revezamento, previstas na presente cláusula, deverão ser pagas na forma do caput desta cláusula 11ª, impreterivelmente no mês subsequente à realização das horas.

PAR. 4º Os empregados que se ativarem em regime de trabalho extraordinário de pelo menos 1 hora, após as 19h00 (dezenove) horas, receberão lanches gratuitamente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE VENDEDOR E COBRANÇAS

Ao vendedor comissionado se não acordado no contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por esse serviço no mesmo percentual de comissão do cobrador, ou na falta deste no mesmo percentual recebido pelas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PARA FINS RESCISÓRIOS

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo de comissionistas, receberão para fins rescisórios, como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo de empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO - DATA BASE

Fica assegurada indenização de um salário remuneração ao empregado que vier ser dispensado pela empresa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria quando da demissão sem justa causa, de conformidade com os termos do art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou ausência do mesmo, dispensa de seu cumprimento.
- b) Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o acerto deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PAR. ÚNICO: A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o infrator ao pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente à sua remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigidos pelo índice da variação da taxa SELIC, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO) no último dia em que era devida a Homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, com declaração fornecida pelo novo empregador, o empregado ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo e o empregador desonerado dos dias restantes do aviso prévio. E no Aviso Prévio de iniciativa do empregado, (15) quinze dias da notificação do Aviso Prévio ao empregador; o empregado obtendo nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada dos dias restantes do aviso prévio.

PAR. 1º. A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

PAR. 2º. Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa a contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação, de acordo com Instrução Normativa nº. 04, de 29 de Novembro de 2002.

PAR. 3º. Considera-se indenizado o aviso prévio cumprido em casa, ou dispensa de seu cumprimento, devendo ser feito o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO E JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado compromete-se a executar todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal, qualificação e capacidade técnica, desde que as atividades estejam em conformidade com as exigências de seu cargo, respeitando-se os limites físicos e psicológicos e as normas de saúde e segurança no trabalho.

PAR. ÚNICO Fica terminantemente proibida a utilização de vendedores para a descarga de mercadorias vinda de fornecedores ou de outras unidades da empresa, bem como utilização dos vendedores e para carga das mercadorias a serem entregues aos clientes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, vestimentas especiais ou maquiagem, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, sendo os empregados obrigados pelo zelo desses itens.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cem e cinquenta dias) após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio em tal período.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado acidentado, no trabalho ou percurso, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, mediante o reconhecimento do acidente de trabalho pelo INSS por período superior a 15 dias da data do acidente.

PAR. ÚNICO - O empregador fica obrigado a fornecer a **CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho**, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES - ESTAGIOS

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso em andamento, mesmo que venha coincidir com o horário de trabalho, ficando abonada sua falta no referido dia, desde que haja acordo entre as partes para compensação de horário. Para tal, o estudante deverá comprovar a realização do estágio por meio de documento fornecido pela instituição de ensino que cursa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, do período escolar noturno, em nenhuma hipótese poderão sair da empresa após as 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO DO EMPREGADO

No caso de o empregado chegar atrasado, ressalvado a tolerância prevista em lei, será tomado o procedimento previsto na Súmula do TST 366.

PAR. ÚNICO Poderá haver o desconto do dia e a dispensa quando haver atrasos injustificados que sejam superiores a 10 (dez) minutos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO, COMPENSAÇÃO, PRORROGAÇÃO E SUSPENSÃO

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas de 6(seis) horas diárias previstas em Lei.

PAR. 1º No controle de horário de trabalho é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das horas normais.

PAR. 2º O excesso de um dia poderá ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, podendo esta compensação ocorrer dentro da semana totalizando as 44 (quarenta e quatro) horas ou mensalmente totalizando 220 (duzentos e vinte) horas.

PAR. 3º Fica autorizada a jornada diária de 7h20 (sete horas e vinte minutos) inclusive aos sábados, para empresas no setor de gêneros alimentícios.

PAR. 4º O horário de funcionamento do comércio será das 8h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8h00 às 13h00 horas.

PAR. 5º O horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista de gênero alimentícios será das 7h00 às 20h00 de segunda a sábado, respeitados os limites legais de jornada dos empregados.

PAR. 6º Quando as empresas tiverem interesse em estender a jornada de trabalho de segunda a sábado além dos horários previstos neste instrumento, deverão procurar o sindicato laboral para formalização de acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO DO INTERVALO

Nos termos do art. 611-A e parágrafo único do art. 611-B da CLT, os intervalos intrajornada para descanso e refeição podem ser ajustados, desde que o empregado cumpra no mínimo 30 minutos de pausa para o almoço. Esse período de descanso poderá ser negociado entre empregador e empregado, mediante acordo escrito ou verbal, a fim de estipular o período máximo de intervalo intrajornada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM DATAS FESTIVAS

Ressalvado o que dispuser a Legislação Municipal e respeitado o disposto no art. 59 da CLT, os empregados no comércio abrangidos pela presente convenção poderão ter seus horários de trabalho prorrogados e compensados da seguinte forma:

I – Em face às comemorações natalinas

Dias 16, 17,18/12/2024, de segunda a quarta feira das 08:00 às 20:00 horas

Dias 19 e 20/12/2024, quinta e sexta feira das 08:00 às 21:00 horas

Dia 21/12/2024, sábado das 8:00 às 18:00 horas;

Dia 23/12/2024, segunda feira das 08:00 às 21:00 horas

Dia 24/12/2024, terça feira, vésperas de Natal das 8:00 as 18:00 horas

Com intervalo de 2:00 horas para almoço.

II – Em face às comemorações do Dia das Mães e Dia dos Pais

Dia 10/05/2025, véspera do dia das mães, das 8:00 às 16:00 horas;

Dia 09/08/2025, véspera do dia dos pais, das 8:00 às 15:00 horas;

Com intervalo de 1:00 hora para almoço.

III – Como forma de compensação de prorrogação da jornada de trabalho, acordadas nos itens I e II não haverá expediente nos dias

26/12/2024, quinta feira

02/01/2025, quinta feira

Mais 1 dia de folga a combinar com a empresa

IV - Em face ao dia 20/11/2024 feriado do Dia da Consciência Negra

Dia 20/11/2024 quarta feira, (Feriado do Dia da Consciência Negra), o comércio em geral abrirá suas portas até as 13:00 horas; como forma de compensação neste dia, os funcionários estão dispensados da jornada no dia 20/02/2025 (quinta feira) pois não haverá atividade ou trabalho nas empresas deste segmento, abrangidas por esta convenção.

V - Em face a comemoração dos dias das crianças

Dia 11/10/2025 sábado, (Feriado da Divisão do Estado do MS), o comércio em geral abrirá suas portas até as 13:00 horas; como forma de compensação neste dia, os funcionários estão dispensados da jornada no dia 04 de Março de 2025 (terça feira de carnaval) pois não haverá atividade ou trabalho nas empresas deste segmento, abrangidas por esta convenção.

VI – Véspera de Natal e Ano Novo

Nessas datas, o expediente compreenderá das 08h00 às 18h00 para o comércio em geral. Para o comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios, o expediente será das 07h00 às 18h00.

PAR. 1º Fica facultado a empresas (lojas de acessórios, autopeças, lojas de pneus, produtos agropecuários, material elétrico e de construção), a aderirem à prorrogação da jornada de trabalho prevista na presente cláusula.

PAR. 2º As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas, na forma da Súmula 146 do TST;

PAR. 3º Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitadas o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (art. 413, inc. I da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

PAR. 1º O Banco de Horas poderá ser negociado por acordo individual entre patrão e empregado de forma verbal desde que a compensação das horas seja feita no mesmo mês.

PAR. 2º No caso de negociação direta com o patrão, a compensação das horas extras deve ser feita no prazo máximo de seis meses, com acordo individual por escrito.

PAR. 3º Se for negociada por convenção coletiva, a compensação da jornada deve ser realizada em no máximo um ano e a empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia ao Sindicato Laboral com prazo mínimo de 15 dias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

PAR. 4º A compensação em caso de acordo coletivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 01h20 (uma hora e vinte minutos), ou seja, a cada hora excedente será compensada 01h20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento);

PAR. 5º A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS)

As empresas do comércio de gêneros alimentícios (Açougues, conveniências, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados), deverão procurar os sindicatos laboral para acordo coletivo para o labor aos domingos e feriados, respeitando-se a escala prevista em lei, sob pena do previsto na presente convenção coletiva, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) A jornada de trabalho será das 7:00 às 20:00 horas de segunda a sábado.

b) O trabalho aos domingos, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 7h às 13h, será pelo sistema denominado 3x1 (Três por um), ou seja, a cada 3 (três) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, independente do gênero.

c) Em relação aos feriados, cujo horário de trabalho dos empregados estará compreendido das 7h às 16h;

d) Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do respectivo feriado.

PAR. 1º A autorização constante no caput da cláusula depende também da homologação do acordo pelo sindicato laboral, observando as seguintes disposições:

a) Efetuar o pagamento de taxa ao sindicato laboral de R\$20,00 por colaborador que irá trabalhar na data acordada, podendo ser pago por boleto bancário, fornecido pelo sindicato, ou através de depósito em conta identificado, Banco Caixa Econômica Federal, c/c 079-0 ag. 0787 Op. 003 ou PIX: informando o CNPJ: 15.555.022/0001-95.

b) O acordo deve ser homologado com 02 (dois) dias de antecedência presencialmente na sede do sindicato na Rua Espírito Santo, 407 – centro de Naviraí, ou via e-mail: seconnavirai@gmail.com.

PAR. 3º Fica vedada a utilização de mão de obra dos funcionários do comércio em geral nas datas abaixo especificadas:

25/12/2024 – Natal

08/12/2024 – Dia da Padroeira do Município de Iguatemi, válido somente para a referida localidade.

01/01/2025 – Ano Novo

13/05/2025 – Dia da Padroeira dos Municípios de Naviraí, Itaquirai, Eldorado, Mundo Novo e Sete Quedas, válido somente para as referidas localidades.

19/06/2024 – Corpus Christi, válido para Naviraí (feriado municipal conforme Lei nº 55/2020).

PAR. 4º Em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (*astreintes*) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá em favor do sindicato laboral. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas fixadas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados são dias de descanso remunerados (folga) a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção. Fica vedado o labor dos empregados nestes

dias, sem acordo prévio firmado com o sindicato laboral. O descumprimento da presente cláusula acarretará ao empregador a penalidade prevista na CCT.

PAR. 1º A autorização constante no caput da cláusula depende também da homologação do acordo pelo sindicato laboral, observando as seguintes disposições:

a) Efetuar o pagamento de taxa ao sindicato laboral de R\$20,00 por colaborador que irá trabalhar na data acordada, podendo ser pago por boleto bancário, fornecido pelo sindicato, ou através de depósito em conta identificado, Banco Caixa Econômica Federal, c/c 079-0 ag. 0787 Op. 003 ou PIX: informando o CNPJ: 15.555.022/0001-95.

b) O acordo deve ser homologado com 02 (dois) dias de antecedência presencialmente na sede do sindicato na Rua Espírito Santo, 407 – centro de Naviraí, ou via e-mail: seconnavirai@gmail.com.

PAR. 3º Fica vedada a utilização de mão de obra dos funcionários do comércio em geral nas datas abaixo especificadas:

25/12/2024 – Natal

08/12/2024 – Dia da Padroeira do Município de Iguatemi, válido somente para a referida localidade.

01/01/2025 – Ano Novo

13/05/2025 – Dia da Padroeira dos Municípios de Naviraí, Itaquiraí, Eldorado, Mundo Novo e Sete Quedas, válido somente para as referidas localidades.

19/06/2024 – Corpus Christi, válido para Naviraí (feriado municipal conforme Lei nº 55/2020).

PAR. 4º Em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória (*astreintes*) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá em favor do sindicato laboral. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas fixadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou, outro dia de folga do empregado.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será devido o pagamento das férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho, exceto nas demissões por justa causa, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11º da convenção nº. 132 da OIT, regulamentada pelo decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999;

PAR. ÚNICO: Qualquer valor a ser pago como férias, terá acrescido de 1/3(Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor das férias pagas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de 12(doze) anos ou inválido de qualquer idade mediante comprovação com atestado médico emitido por profissional credenciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando detiver o pátrio poder, guarda ou curatela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PAIS AO MÉDICO

Fica assegurado o direito a ausência remunerada ao empregado para acompanhar ao médico, mãe ou pai com mais de 60 anos de idade, caso seja filho único, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 48(quarenta e oito) horas, limitando-se ao máximo de 09 dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CANTINA OU REFEITÓRIO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. As empresas providenciarão ainda em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS: ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médico: Admissional, Periódico e Demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTIDADE SINDICAL

Fica garantido a Entidade Sindical a colocação de avisos nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

O empregador concederá licença não remunerada ao empregado eleito representante dos empregados e ou que exerça atividades na qualidade de dirigente sindical da entidade laboral, para que, representando estes e no interesse da categoria profissional, compareça em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, mediante comunicação prévia por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o afastamento se dê por até 06 (seis) dias por ano.

PAR. ÚNICO A fim de evitar possíveis prejuízos ao empregador, fica assegurado o limite de 1 (um) colaborador por empresa para fazer parte da comissão representativa da categoria em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A contribuição assistencial de todos os integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, será descontada pelo empregador a razão de **R\$30,00** (trinta reais) em uma única parcela anual, em março de 2025, de cada empregado em folha de pagamento em favor do SECON-MS de acordo com a portaria do STF.

PAR. 1º O recolhimento da **Contribuição assistencial** constante no *caput* da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: **20/04/2025. Através de depósito bancário via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0787 CONTA CORRENTE 0079-0 OPERÇÃO 03, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAVIRAÍ E REGIÃO ou PIX, chave CNPJ 15.555.022/0001-95.**

PAR. 2º Após o pagamento a empresa deve enviar ao sindicato o comprovante de pagamento junto a relação nominal dos funcionários na sede do sindicato ou via e-mail: seconnavirai@gmail.com.

PAR. 3º O prazo de oposição será de **20 (vinte) dias úteis após o registro da convenção coletiva no MTE**. A carta de Oposição poderá ser entregue da seguinte forma:

a) Na sede da entidade laboral, deverá ser entregue pessoalmente, de maneira individual juntamente com o documento de identificação, duas vias da carta de próprio punho, que será

protocolado e devolvido uma via para que apresente no DP/RH da sua empresa; Sede do Sindicato Laboral, localizado na Rua Espírito Santo nº 407, centro – Naviraí MS.

b) Para colaboradores que não residem em Naviraí, a entrega via correios deverá postar uma via de próprio punho e que seja remetida com aviso de recebimento – A.R. será o protocolo de entrega que deverá ser apresentado no RH/DP da sua empresa. Sendo que será considerada a data de postagem nos correios o prazo estabelecido nesta cláusula.

c) No caso de admissão do empregado após o prazo limite de entrega da carta de oposição, este poderá exercer seu direito a oposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis do início do contrato de trabalho, seguindo os critérios adotados nesta cláusula. Para tanto, deverá anexar à Carta um documento probatório de sua admissão, podendo ser cópia simples da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro Fornecida pela empresa.

d) **NÃO SERÃO ACEITAS** as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório, por meios eletrônicos, de forma coletiva e as que estejam em desacordo com a cláusula desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Esta contribuição é destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais, social, recreativa, administrativa e outras distinções no Estatuto da Entidade.

PAR. ÚNICO. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa ao empregador de 10,0% (dez por cento) no primeiro mês de atraso, mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra “e” do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.09.2024, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001- 50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

MEI E EMPRESAS SEM EMPREGADOS	75,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	200,00
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	270,00
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00

EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00
EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00
EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	2.200,00
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança

§2º As empresas terão até o dia 31.01.2025, para apresentarem oposição ao desconto, endereçadas à sindical@fecomercio-ms.com.br, em correspondência firmada pelo responsável pela empresa, em cuja correspondência deverá ser inserido a razão social, endereço e CNPJ.

§ 3º As empresas deverão encaminhar os comprovantes de pagamento através do e-mail sindical@fecomercio-ms.com.br.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDES SOCIAIS

Está proibido o uso de computador, tablet, telefone celular e outros equipamentos similares, para acesso aos diversos portais de redes sociais disponíveis na web que sejam utilizados para fins particulares durante a jornada de trabalho, sob pena de enquadramento no artigo 482, alínea e, da CLT.

PAR. ÚNICO – O telefone celular particular do empregado deverá permanecer em modo silencioso durante a jornada de trabalho, exceto nos casos em que as normas da empresa permitam seu uso, entendendo que ligado neste caso, tal equipamento não interfere e sim auxilia no desempenho da atividade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISSÍDIO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados, com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Do valor arrecadado será revertido 70% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO - POLITICA SALARIAL

Com a concordância das partes, caso seja definida uma nova política salarial, comprometem-se no prazo de 06(seis) meses, renegociar a presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LITIGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Em caso do Ministério Público do Trabalho anular qualquer item da presente Convenção Coletiva, a mesma deverá ser anulada na sua íntegra, permanecendo em vigor o acordo coletivo de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano, com início em 01.11.2024 e término em 31.10.2025, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada nos termos do Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ivinhema (MS), 1 de novembro de 2024.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SIDNEY RIBEIRO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NAVIRAI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)